



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 489, DE 4 DE JULHO DE 1.957

*Revogada
pela Lei 503*

Dispõe sobre construções, reconstruções e reformas de prédios

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Na Praça Arlindo Luz e Avenida Rui Barbosa, até a sua interseção com a rua Bandeirantes, ficam proibidas construções, reconstruções e reformas em prédios de um só pavimento, que impliquem na demolição total ou parcial do imóvel, podendo à critério da Prefeitura, serem autorizadas pequenas reparações ou adicionais que não contrariem o espírito da presente lei.
- § - único - Nesses locais semente será permitida a execução dessas obras em prédios de dois pavimentos no mínimo.
- Artigo 2º - Aos infratores das disposições desta lei serão aplicadas as penalidades previstas pela legislação vigente.
- Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 31, de 8-11-1948 e mantida em todos os seus termos a Lei nº 41, de 28-12-1948.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 4 de julho de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 4 de julho de 1.957.

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/..